

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP018-2021

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAGUARARI e a Empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

1

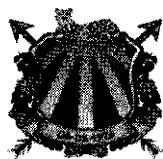
CONTRATO Nº 222-2021

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI - BA**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua R5, nº 129, Quadra R-7, Lt 07, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, CEP: 74.125-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 37.227.550/0001-58, Inscrição Estadual: 10.235.208-9, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Fernando Rodrigues Valle, portador do RG 196209 SSP/GO e CPF 042.036.901-53, residente e domiciliado na Rua R5, nº 129, Quadra R-7, Lt 07, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL nº PP018-2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO 118-2021, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

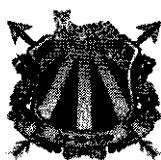
1.1. Este Contrato tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material para a iluminação pública, deste município de Jaguarari-BA, nas quantidades estimadas a seguir:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	UND	3000	AVANT	LÂMPADA DE VAPOR SÓDIO TUBULAR DE 70W BOCAL E27	R\$ 16,65	R\$ 49.950,00
2	UND	500	GLIGHT	LÂMPADA DE VAPOR SÓDIO DE 150W BOCAL E27	R\$ 27,57	R\$ 13.785,00
3	UND	500	AVANT	LÂMPADA DE VAPOR SÓDIO DE 150W BOCAL E40	R\$ 22,53	R\$ 11.265,00
4	UND	1500	AVANT	LÂMPADA DE VAPOR SÓDIO DE 250W BOCAL E40	R\$ 25,28	R\$ 37.920,00
5	UND	200	AVANT	LÂMPADA DE VAPOR SÓDIO DE 400W BOCAL E40	R\$ 28,08	R\$ 5.616,00
6	UND	500	EMPALUX	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA DE 150W BOCAL E27	R\$ 30,37	R\$ 15.185,00
7	UND	500	EMPALUX	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA DE 150W BOCAL E40	R\$ 30,77	R\$ 15.385,00
8	UND	1500	EMPALUX	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA DE 250W BOCAL E40	R\$ 33,46	R\$ 50.190,00
9	UND	300	EMPALUX	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA TUBULAR DE 400W	R\$ 33,73	R\$ 10.119,00
10	UND	50	EMPALUX	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA TUBULAR LUZ AZUL DE 400W, E40	R\$ 55,97	R\$ 2.798,50
11	UND	50	EMPALUX	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA TUBULAR LUZ VERDE DE 400W, E40	R\$ 55,97	R\$ 2.798,50
12	UND	800	KIAN	LÂMPADA DE VAPOR MERCÚRIO DE 125W, E27	R\$ 13,85	R\$ 11.080,00
13	UND	100	OSRAM	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE DE 40W	R\$ 12,54	R\$ 1.254,00
14	UND	200	KIAN	LÂMPADA LED BULBO DE 15W BOCAL E27	R\$ 10,01	R\$ 2.002,00
15	UND	150	KIAN	LÂMPADA LED BULBO DE 30W BOCAL E27	R\$ 27,97	R\$ 4.195,50
16	UND	100	KIAN	LÂMPADA LED BULBO DE 40W BOCAL E27	R\$ 33,46	R\$ 3.346,00
17	UND	1500	JRC	REATOR DE SÓDIO EXTERNO DE 70W	R\$ 52,37	R\$ 78.555,00
18	UND	100	JRC	REATOR DE SÓDIO INTERNO DE 150W	R\$ 51,23	R\$ 5.123,00



19	UND	300	JRC	REATOR DE SÓDIO EXTERNO DE 150W	R\$ 60,17	R\$ 18.051,00
20	UND	1000	JRC	REATOR DE SÓDIO EXTERNO DE 250W	R\$ 77,85	R\$ 77.850,00
21	UND	80	JRC	REATOR DE SÓDIO INTERNO DE 400W	R\$ 79,94	R\$ 6.395,20
22	UND	300	JRC	REATOR DE SÓDIO EXTERNO DE 400W	R\$ 97,86	R\$ 29.358,00
23	UND	100	JRC	REATOR MERCÚRIO DE 125W	R\$ 48,65	R\$ 4.865,00
24	UND	100	INTRAL	REATOR SIMPLES DE 40W 1X40	R\$ 30,97	R\$ 3.097,00
25	UND	100	INTRAL	REATOR DUPLO DE 40W 2X40	R\$ 36,15	R\$ 3.615,00
26	UND	2000	INCESA	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFORANTE 10-95MM/DERIVA - 1,5-10MM	R\$ 6,86	R\$ 13.720,00
27	UND	500	INCESA	CONECTOR DE DERIVAÇÃO DE CUNHA	R\$ 8,75	R\$ 4.375,00
28	UND	200	DECORLUX	BOCAL DE LOUÇA PORCELANA RECEPTÁCULO E27	R\$ 1,82	R\$ 364,00
29	UND	100	DECORLUX	BOCAL DE LOUÇA PORCELANA RECEPTÁCULO E40	R\$ 8,33	R\$ 833,00
30	UND	100	LUMIBRAS	SOQUETE FLUORESCENTE ENCAIXE T8 PRESSÃO	R\$ 1,75	R\$ 175,00
31	UND	100	CRISTALLUX	LUMINÁRIA LINEAR LED TUBULAR 32W	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
32	UND	50	MBLED	LUMINÁRIA PAINEL PLAFON TETO LED SOBREPOR QUADRADO	R\$ 18,14	R\$ 907,00
33	UND	1000	ELÉTRICA RADIANTE	LUMINÁRIA ABERTA E27 PARA BRAÇO DE 90CM	R\$ 36,40	R\$ 36.400,00
34	UND	150	STILO PLAST	GLOBO DIFUSOR DE 300MM	R\$ 41,30	R\$ 6.195,00
35	UND	100	ELÉTRICA RADIANTE	PLAFON COM SOQUETE DE LOUÇA	R\$ 4,06	R\$ 406,00
36	UND	3000	EXATRON	RELE FOTOCÉLULA - NS	R\$ 12,46	R\$ 37.380,00
37	UND	30	QUALITRONIX	RELE FOTOCÉLULA - NA	R\$ 15,26	R\$ 457,80
38	UND	2000	TECNOLINSA	BASE PARA FOTOCÉLULA	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00
39	UND	50	PLUZIE	INTERRUPTOR SIMPLES 10A	R\$ 3,99	R\$ 199,50
40	UND	50	PLUZIE	INTERRUPTOR SIMPLES DUPLO 10A	R\$ 6,02	R\$ 301,00
41	UND	50	PLUZIE	INTERRUPTOR SIMPLES TRIPLO 10A	R\$ 8,33	R\$ 416,50
42	METRO	1500	ENERGY	CABO FLEXÍVEL DE 1,5M	R\$ 1,48	R\$ 2.220,00
43	METRO	1500	ENERGY	CABO FLEXÍVEL DE 2,5M	R\$ 2,31	R\$ 3.465,00
44	METRO	700	ENERGY	CABO FLEXÍVEL DE 4M	R\$ 3,74	R\$ 2.618,00
45	METRO	700	ENERGY	CABO FLEXÍVEL DE 6M	R\$ 5,61	R\$ 3.927,00
46	METRO	200	ENERGY	CABO FLEXÍVEL PP DE 2X1,5MM	R\$ 3,96	R\$ 792,00
47	METRO	200	ENERGY	CABO FLEXÍVEL PP DE 2X2,5MM	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
48	METRO	400	ENERGY	CABO FLEXÍVEL PP DE 2X4MM	R\$ 8,75	R\$ 3.500,00
49	METRO	400	ENERGY	CABO FLEXÍVEL PP DE 2X6MM	R\$ 12,46	R\$ 4.984,00
50	METRO	200	ENERGY	CABO FLEXÍVEL PP DE 3X6MM	R\$ 18,26	R\$ 3.652,00
51	METRO	400	LAMESA	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO DUPLEX DE 10MM	R\$ 4,26	R\$ 1.704,00
52	UND	50	PLUZIE	TOMADA 2P+T 10A	R\$ 4,06	R\$ 203,00
53	UND	1000	ELÉTRICA RADIANTE	BRAÇO RETO DE ILUMINAÇÃO	R\$ 26,43	R\$ 26.430,00
54	UND	50	ELÉTRICA RADIANTE	POSTE COLONIAL DE JARDIM PARA GLOBO DIFUSOR	R\$ 266,00	R\$ 13.300,00
55	UND	300	OLIVIO	PARAFUSO GALVANIZADO 16/200, COM PORCA QUADRADA, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 9,45	R\$ 2.835,00
56	UND	600	SOPRANO	FITA ISOLANTE DE 20M	R\$ 4,28	R\$ 2.568,00
57	UND	10	EXATRON	CHAVE MAGNETICA PARA ILUMINAÇÃO	R\$ 404,60	R\$ 4.046,00
58	UND	3	FOX LUX	MULTÍMETRO	R\$ 42,00	R\$ 126,00
59	UND	5	TRAMONTINA	KIT DE CHAVE DE FENDA	R\$ 44,80	R\$ 224,00
60	UND	6	EDA	CHAVE INGLESA	R\$ 50,68	R\$ 304,08
61	UND	10	FOX LUX	CHAVE DE TESTE	R\$ 3,78	R\$ 37,80
62	UND	10	TRAMONTINA	ALICATE UNIVERSAL NÚMERO 8	R\$ 30,80	R\$ 308,00
63	UND	2	TENANCE	MARRETA 1,5 KG COM CABO DE MADEIRA	R\$ 31,57	R\$ 63,14
64	UND	2	TENANCE	MARRETA 2 KG COM CABO DE MADEIRA	R\$ 39,56	R\$ 79,12
65	UND	4	WORKER	PONTEIRO DE AÇO 250 X 180MM	R\$ 32,20	R\$ 128,80
66	UND	4	WORKER	TALHADEIRA DE AÇO MANUAL GROSSA 3/4 X 13 POL	R\$ 25,20	R\$ 100,80
67	UND	2	L.S	ALAVANCA REDONDA LISA 1" X 1,50M	R\$ 84,00	R\$ 168,00

Cur



68	UND	2	SINTESE	ESCADA DE ABRIR MODELO DUPLO ACESSO 6 DEGRAUS- FIBRA	R\$ 635,95	R\$ 1.271,90
69	UND	2	MAX	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA 1,40M	R\$ 49,00	R\$ 98,00
70	UND	5	PROTEGE	BOLSA PARA ELETRICISTA	R\$ 53,20	R\$ 266,00
71	PAR	20	TRES J COUROS	LUVA VAQUETA TOPO PETROLEIRA, COURO VACUM TIPO VAQUETA DO TIPO 5 DEDOS, MODELO COM ELÁSTICO NO DORSO, CANO CURTO E COMPRIMENTO 23 A 25CM, REFORÇO INTERNO.	R\$ 49,00	R\$ 980,00
72	PAR	20	TRES J COUROS	LUVA VAQUETA TOPO PETROLEIRA, COURO VACUM TIPO VAQUETA DO TIPO 5 DEDOS, MODELO FORQUETA, COM REFORÇO NA PALMA E DEDOS, COMPRIMENTO CANO 13CM, COMPRIMENTO TOTAL 37CM.	R\$ 35,00	R\$ 700,00
73	PAR	16	CRIVAL	BOTA DE SEGURANÇA DE ELETRICISTA COM ELÁSTICO	R\$ 53,20	R\$ 851,20
74	UND	8	PLASTICOR	CAPACETE PARA ELETRICISTA	R\$ 20,86	R\$ 166,88
75	UND	6	MG CINTO	CINTO PARA ELETRICISTA ANTI CHAMAS TIPO PARAQUEDISTA COM TALABARTE.	R\$ 893,20	R\$ 5.359,20
VALOR TOTAL						R\$ 670.745,42

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Presencial nº. **PP018-2021**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

- 2.1. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Compras e/ou Secretaria solicitante.
2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 670.745,42 (seiscentos e setenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

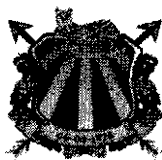
Órgão: 0801 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.
Projeto Atividade: 15.452.013.2.030 – Manutenção da Divisão da Iluminação Pública.
Elemento Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte: 0100/9242.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

- 5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.
5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações

Cel



técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato **será de 12 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 10(dias) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito no **Banco do Brasil - 001, Agência: 3483-5, Conta Corrente: 29.132-3**, indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início do serviço;
 - V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a



sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.



14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarari – BA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Jaguarari - BA, 12 de julho de 2021.

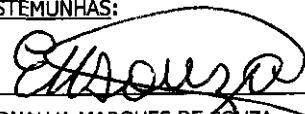


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Antônio Ferreira do Nascimento
CONTRATANTE

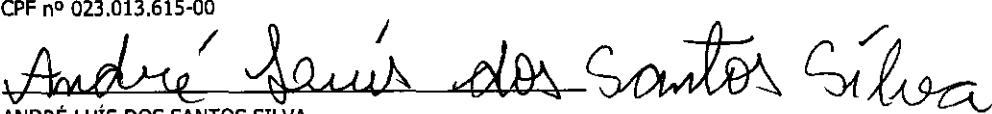


DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
Fernando Rodrigues Valle
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



EDNALVA MARQUES DE SOUZA
CPF nº 023.013.615-00



ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº PP018-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 222-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 37.227.550/0001-58. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material para a iluminação pública, deste município de Jaguarari-BA. Vigência: até 31 de dezembro de 2021. Valor Global: R\$ 670.745,42 (seiscentos e setenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). Data do Contrato: 12 de julho de 2021. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Fernando Rodrigues Valle, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 21 de julho de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal